



Publicado no placar da prefeitura
destinado à divulgação e publicação
dos atos oficiais do município
Em 08/04/2025

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0014/2025

Ass. Sob carimbo do servidor
Deurivan Ferreira Frasão
Secretário de Administração

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS E VALDEMAR
DIAS CARDOSO NA FORMA ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 37.420.718/0001-47, situada na Rua Deusvan Frasão nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Prefeito o Senhor **Luiz Felipe de Miranda**, Inscrito no CPF nº 575.521.421-20 e RG. nº 045.546 2º Via SSP/TO, e do outro lado **Valdemar Dias Cardoso**, brasileiro, inscrito no CPF nº 999.531.291-34 RG nº 2.330.067 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Osmar Pacheco 514, Centro, Brasilândia do Tocantins, CEP 77.735-000, que será lotado na Secretaria Municipal da Administração. Doravante designados **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na função de **Vigia**, da Secretaria Municipal da Administração de Brasilândia do Tocantins-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 04.122.2004.2.004 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 08/04/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Vigia.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a)-Ter conduta ilibada;
- b)-Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c)-Cumprir as ordens superiores;
- d)-Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e)-Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f)-Apresentar-se decentemente trajado;



g)-Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais) mensal, condizente ao cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a ser cumprida de serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

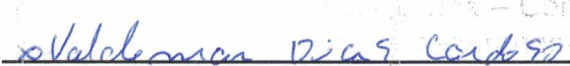
Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão – Este Contrato extingir-se-à, qualquer tempo, sem direito a indenizações, resguardadas as verbas rescisórias verificadas nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, 08 dia do mês de Abril de 2025.


Valdemar Dias Cardoso
CPF nº 999.531.291-34
Contratado


Luiz Felipe de Miranda
CPF 575.521.421-20
Prefeito